

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO 005/2015

**SÚMULA:** Cria a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste Estado do Paraná, com o objetivo de discutir, analisar e acompanhar questões pertinentes à proteção e promoção de Direitos Humanos dos municípios.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste Estado do Paraná, nos termos das disposições Regimental e Constitucional e ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, aprovou e Eu SERGIO ANTONIO DE MATTOS, Presidente promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º–Fica criada a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (CDHC) da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste Estado do Paraná, composta por três vereadores tendo como objetivo discutir, analisar e acompanhar questões afetas aos Direitos Humanos e da Cidadania dos Municípios, dando ênfase especial aos seguintes aspectos:

Art. 2º. – Os trabalhos da Comissão de Direitos Humanos e da cidadania, serão norteados pela promoção da democracia e da cidadania plena, pela incessante articulação com a sociedade civil, visando à conscientização junto à população de seus direitos fundamentais, e ainda emitir pareceres sobre processos que ensejem sua avaliação sobre assuntos relacionados com a preservação e defesa dos direitos humanos.

Parágrafo Primeiro. Poderá a Comissão dos Direitos Humanos e Cidadania, no que couber, agir com as seguintes finalidades:

I – discutir publicamente e diligenciar junto à OAB–Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Executivo e Conselho de Defesa dos Direitos Humanos do Município de Santo Antônio do Sudoeste, visando resguardar os Direitos Humanos no Município;

II – receber e investigar denúncias sobre abusos e desrespeitos aos Direitos Humanos;

III – relacionar-se com entidades sindicais, classistas e sociais e adotar medidas destinadas à defesa e preservação dos Direitos Humanos;

IV – pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município.

Parágrafo Segundo. Diligenciar analisar e emitir parecer sobre todos os processos que envolvam violação dos direitos humanos podendo ainda:

I – receber, avaliar e proceder à investigação de denúncias relativas a ameaças ou violações de direitos da pessoa humana;

II – fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da Pessoa Humana;

III – colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da pessoa humana;

IV – pesquisar e estudar a situação dos direitos da pessoa humana, no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 3º. Compete ainda à Comissão dos Direitos Humanos e Cidadania se manifestar em todos os projetos e matérias que versem sobre direitos da pessoa humana podendo ainda:

I – promover, no âmbito do Município, políticas que objetivem eliminar a discriminação da pessoa humana;

II – assegurar à pessoa humana condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município;

III – monitorar e colaborar com as políticas públicas que atendam às necessidades da pessoa humana inclusive a acessibilidade;

IV – receber, identificar, investigar, denunciar fatos relativos à violação dos direitos da pessoa humana, assim como qualquer ato discriminatório que eventualmente possam sofrer;

V – promover palestras, encontros e reuniões para disseminação das garantias dos direitos da pessoa humana e prestar informações sobre questões de gênero;

VI – garantir igualdade de direitos, obrigações e oportunidades nas questões de gênero;

VII – identificar medidas e adotar posições nos campos da educação, saúde, combate à pobreza e à violência, no que diz respeito a garantir políticas de proteção aos direitos da pessoa humana;

VIII – promover mobilização de recursos humanos disponíveis junto às Organizações Não Governamentais (ONG), universidades, mídia e setor privado empresarial, para iniciativa da melhoria de qualidade de vida das pessoas, facilitando sua interlocução com a sociedade civil e o Poder Público;

Art. 4º. Compete ainda à Comissão dos Direitos Humanos:

I – dar encaminhamento às denúncias, sugestões e proposições sobre os direitos da pessoa humana encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não governamentais (ONG's);

II – fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis que tratem dos direitos humanos aprovadas no município;

III – promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais de interesse e dos direitos da pessoa humana;

IV – emitir parecer sobre todos os processos que envolvam interesses e direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais que se caracterizam como deficiência;

V – promover seminários, palestras e encontros visando a proteção e promoção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, população indígena e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual;

VI – ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas de desenvolvimento e implantação de políticas pública que visem segurança e a inviolabilidade dos direitos da pessoa humana, técnicas, estruturas e meios que assegurem a ordem pública;

VII – acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos e do cidadão e dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possa decorrer responsabilidade civil

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 09 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0868

e criminal;

VIII – exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos direitos humanos e do cidadão;

IX – organizar canais de comunicação e participação social e civil e das diversas comunidades do Município, a fim de que sejam indicadas suas prioridades a fim de subsidiar as políticas públicas de segurança na esfera municipal;

X – acompanhar e avaliar os serviços de segurança no âmbito municipal, prestados à população e incentivar a realização ações de combate a violência;

XI – acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de defesa dos direitos da criança, do adolescente, da pessoa idosa e dos direitos da mulher;

XII – Acompanhar incentivar e fiscalizar as políticas públicas de combate às discriminações raciais, étnicas, sociais e de opções sexuais;

XIII – realizar visitas periódicas ao sistema penitenciário a fim de preservar, os direitos dos detentos;

XIV – preservar os direitos das comunidades Indígenas;

XV – dar acompanhamento às vítimas da violência e seus familiares.

Art. 5º–A Comissão dos Direitos Humanos e da Cidadania, reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana ou sempre que necessário for, ou, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – A reuniões da Comissão terão a duração necessária à consecução de seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 6º–A Comissão dos Direitos Humanos e da Cidadania poderá promover audiências públicas, debates, estudos, pesquisas, entrevistas e visitas à locais públicos e onde se fizer necessário e mister a suas funções.

Art. 7º–Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL EM 25 DE MARÇO DE 20115.

SERGIO ANTONIO DE MATTOS      FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA

Presidente.

Vice-Presidente.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

PERCIVAL MIGUEL SCHREINER

Primeiro Secretário.

Segundo Secretário.

Cod145394